

PORTARIA N° 688 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Transfere para RESIDENCIAL GREEN VILLE., o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes no Córrego Sem Denominação, afluente do Rio Cuiabá. Para esgotamento sanitário de condomínio residencial.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto n° 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual n° 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto n° 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n° 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 2533/2025, de 09 de junho de 2025, do processo N° 5203/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para o RESIDENCIAL GREEN VILLE, 34.347.876/0001-20, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos outorgado a Ilha Empreendimentos e Serviços, CNPJ:14.209.372/0001-37, pela Portaria nº 1.100 de 27/08/2024 (processo SIGA Nº 2340/2024), para diluição de efluentes domésticos no córrego Sem Denominação afluente pela margem direita do rio Cuiabá, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, UPG P-04 – Alto rio Cuiabá, com a finalidade esgotamento sanitário do condomínio residencial com 176 unidades habitacionais, município de Várzea Grande/MT, com as seguintes características:

I – **Lançamento** às Coordenadas geográficas: Lat. 15°40'17,15" S, Long. 56°07'11,05" W, com uma vazão máxima de lançamento de 5,3352 m³/h (0,001482 m³/s ou 1,48 L/s), concentração máxima de **DBO 5,20 °C** de 20 mg/L, e vazão de diluição de 0,005557 m³/s. Para lançamento: **vinte e quatro horas por dia (24 h/dia), todos os dias do ano.**

II – O Outorgado deverá instalar medidor contínuo de vazão, para monitoramento do lançamento de efluentes da saída do sistema de tratamento até o manancial. O equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da ETE;

III – O Outorgado deverá realizar semestralmente o monitoramento da qualidade da água **a montante e jusante do ponto de lançamento**, do efluente **bruto** e do efluente **tratado** da ETE, para os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO 5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório do monitoramento das vazões lançadas e do monitoramento da qualidade da água do manancial, do efluente bruto e tratado. O prazo de carência para o envio dos relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano; e

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **30 de junho de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 1.100 de 27 de agosto de 2024, processo SIGA Nº 2340/2024, publicada no D.O.E. do dia 16 de setembro de 2024.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADO-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em

13/06/2025 as 16:14:59.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **CCGPH5861** e o código CRC **E0BB8154**.
